

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI N° 7.074 DE 2002.**

**Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica.**

**Autor: Poder Executivo  
Relator: Deputado Alex Canziani**

### **I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo apresenta proposta de Projeto de Lei, por meio da Mensagem Presidencial nº 628, de 11 de julho de 2002, visando autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a receber em dação, imóvel de 33.638,3878 hectares, no Município de Tailândia, Estado do Pará.

A transação tem por objeto a criação de uma nova Floresta Nacional, nos moldes do Programa Nacional de Florestas – PNF, criado pelo Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, que prevê a criação de cinqüenta milhões de hectares de novas florestas nacionais na Amazônia.

A Mensagem nº 628, de 11 de julho de 2002, encaminhada ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, está acompanhada de Exposição de Motivos nº 044/2002 dos Senhores Ministros de Estado do Meio Ambiente, da Previdência e Assistência Social, do Planejamento Orçamento e Gestão e da Fazenda.

A propriedade está entre as áreas definidas como de absoluta prioridade para conservação, localizada dentro do denominado “arco de desflorestamento”, quase às margens da rodovia PA-150, cortada inclusive pelo rio Acará; portanto, importante como função de barrar o processo de desmatamento e garantir a preservação.

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

Saliente-se que avaliação, tanto técnica como economicamente, foi realizada por professores da Universidade de Brasília (UnB) com o acompanhamento de técnicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, comprovou tratar-se de imóvel preservado de excelente potencial econômico e importante diversidade biológica. Salienta-se que o referido laudo de avaliação, previsto no § 1º do art. 1º do Projeto de Lei em lide, somente é homologado pelo IBAMA, se obedecer aos seguintes critérios:

1. são computadas somente espécies da floresta nativa que possuam efetiva liquidez comercial para comércio interno e externo;
2. o estoque de madeira em pé não pode ser explorado em quantidade superior a quarenta metros cúbicos por hectare;
3. o valor do metro cúbico lançado no laudo é o preço efetivamente praticado na região, já deduzidas todas as despesas de extração, transporte etc.;
4. o ciclo do manejo foi estabelecido em vinte anos e o estoque de madeiras é chamado a valor presente obedecendo a taxa praticada pelo PRONAF;
5. a avaliação para as áreas de preservação permanente e reserva legal obedece rigorosamente os dispositivos legais em vigor;
6. é norma do órgão avaliador adotar para o solo o valor da terra nua – VTN – amparado nos lançamentos para fins de cobrança do Imposto Territorial Rural - ITR, fixados pelo Ministério da Fazenda.

Este é o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

São constantes as mais diversas ameaças à Região Amazônica que é a maior e mais importante reserva biológica do planeta. Por isso projetos até estratégicos como este merecem toda a atenção dessa casa ainda mais se considerarmos que, pelo mecanismo adotado, em nada onera o erário público.

Neste sentido foi assinado um Termo de Cooperação com o MPAS, com a interveniência do INSS e do IBAMA, e, em decorrência o INSS encaminhou ao IBAMA a oferta de mais um imóvel de efetivo interesse ambiental.

Por todo o exposto e, tendo em vista a necessidade que se concretize, de fato, o Programa Nacional de Florestas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.074/2002, com a inclusão da modificações no § 1º, § 4º e § 5º do art.1º, § 3º do art. 2º do Projeto de Lei, aprovada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, propostas pelo Relator, o Nobre Deputado Jovair Arantes, com apresentação de uma Subemenda à Emenda N.º 01, modificando o § 1º do art. 1º da proposição.

Este é o Parecer.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

**Deputado ALEX CANZIANI**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N.º 7074 DE 2002**

**Autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a receber em dação em pagamento o imóvel que especifica**

#### **SUBEMENDA DO RELATOR**

Dê-se ao § 1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

§ 1º - O Imóvel de que trata o caput tem por finalidade a criação de uma Floresta Nacional e será avaliado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nacionais Renováveis – IBAMA, levando em conta o potencial produtivo da floresta nele existente.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2003.

**Deputado ALEX CANZIANI  
Relator**